

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROC. 12890/2024

Referência: Pregão Eletrônico 90017/2025

Objeto: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futuro e eventual fornecimento de materiais descartáveis para atender as demandas das secretarias municipais interessadas, de acordo com as condições e demais especificações elencadas no Anexo I, parte integrante do Edital.

Recorrente: E VIANA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.155/0001-10

SECRETARIAS INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRABALHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

I- Das razões do impugnante:

A empresa E V M Produtos de Limpeza e Descartáveis, inscrita no CNPJ nº 18.402.155/0001-10, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, questionando especificamente a exigência técnica referente ao dispenser para sabão líquido com capacidade superior a 800ml, alegando que tal previsão restringiria a competitividade, podendo direcionar a contratação.

II – Da análise das alegações

A Administração, ao analisar a impugnação, destaca, preliminarmente, que a empresa impugnante não apresentou qualquer documento comprobatório ou evidência técnica que demonstrasse o alegado direcionamento ou a suposta restrição à competitividade. A impugnação se baseia em alegações genéricas, sem a devida demonstração de prejuízo concreto, o que enfraquece substancialmente o pleito.

Ademais, a impugnação foi analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando também jurisprudência dos tribunais de controle e o conteúdo do edital e seus anexos.

Consta expressamente no edital, no subitem 3 do Lote 06, que o item licitado corresponde a:

Anexo II - Planilha de Composição de Preços					
Pregão: 90017/2025 Processo Adm: 12890/2024					
Data do Certame: 09/05/2025 Hora:		Pregão Eletrônico			
Produto:		Uni.	Qtd		
LOTE 06 - DISPENSER		unid	1,0		
subitem(s):		Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Tot
3	Dispenser - P/ Sabão Líquido/ e Álcool em Gel	Unid	46,00	38,98	1.793,0
Desc: Dispenser para sabão líquido e álcool em gel - Dispenser manual, com capacidade de, no mínimo, 1 l, confeccionado em plástico (abs ou polipropileno), deve permitir fácil remoção da tampa ou do reservatório interno dando praticidade para limpeza e recarga, aumentando a durabilidade e o uso higiênico do dispenser. furação traseira para fixação em parede, com kit de instalação (parafusos e buchas) incluído, garantindo fixação firme e segura. cor branco ou cinza.					
<i>"Dispenser para sabão líquido e álcool em gel – Dispenser manual, com capacidade de, no mínimo, 1L, confeccionado em plástico (ABS ou polipropileno), deve permitir fácil remoção da tampa ou do reservatório interno dando praticidade para limpeza e recarga..."</i>					

Essa especificação técnica foi estabelecida com base em necessidades operacionais da Administração, tais como:

- Maior autonomia de uso, reduzindo a frequência de reabastecimento;
- Padronização com os modelos já utilizados nas unidades públicas;
- Garantia de melhor custo-benefício e menor custo indireto.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado, que indica ampla oferta de modelos com capacidade igual ou superior a 1L, não se constatando indício de direcionamento, nem restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Por exemplo:

Rio de Janeiro | Lojas Compre pelo telefone (somente vendas): 4007-1380 (Capitais) - 0800-602-1380 (Demais reg

LEROY MERLIN O que você procura na Leroy Merlin?

Departamentos Tendências ▾ Ofertas Projetos ▾ Dicas ▾ Serviços ▾ Para empresas

Home > Banheiro > Dispensers > Dispensers para Álcool... > Kit Dispenser para Sa...

Kit Dispenser para Sabonete Líquido Plástico ABS 1L Premisse

★★★★☆ 3.5 (10) Cód. 89525471 EAN: 7898912019998

Lista de Favoritos



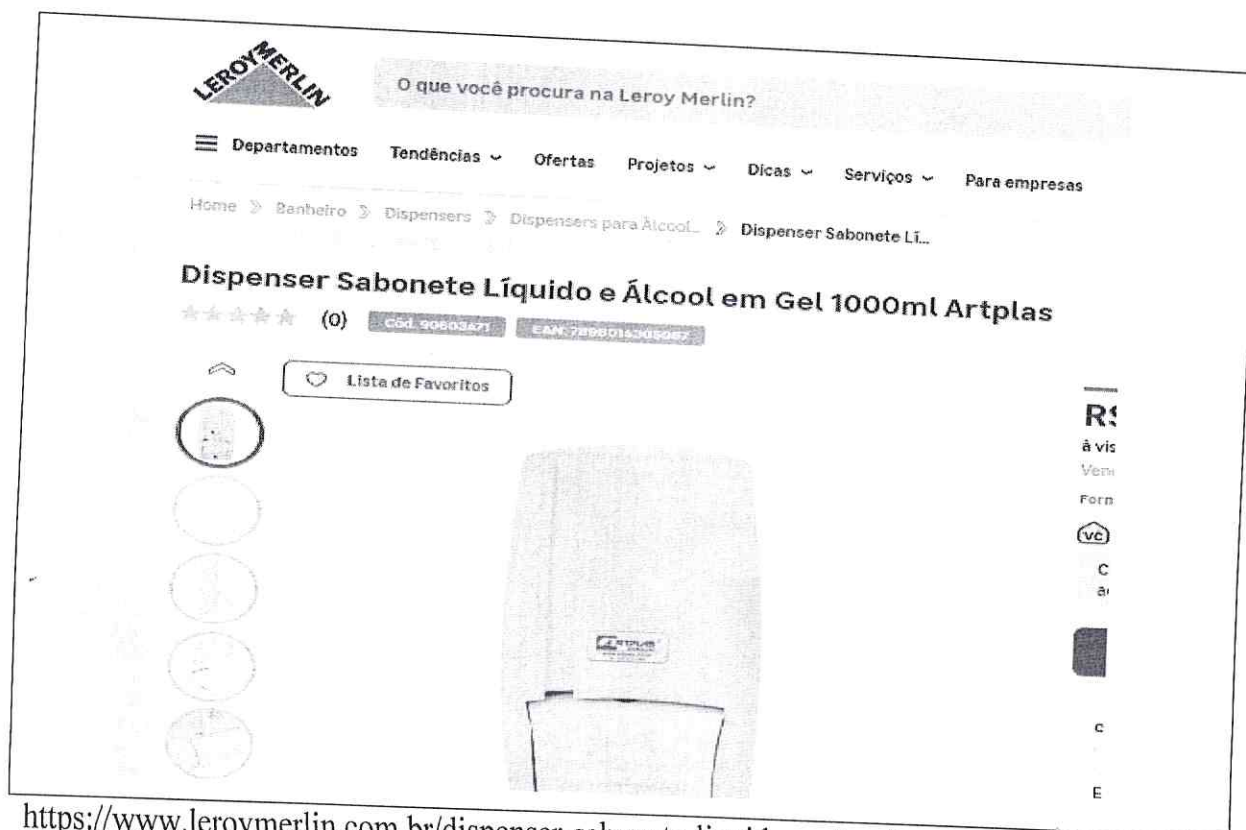
R\$ 1
à vista
Vendido
Formas
Adi
Cada
acum
Calcu

https://www.leroymerlin.com.br/kit-dispenser-para-sabonete-liquido-plastico-abs-1l-premisse_89525471#descricao-do-produto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



<https://www.magazineluiza.com.br/saboneteira-c-reservatorio-1000ml-para-alcool-gel-elite-jj-comercio/p/ega4gafkdb/ud/poss/>



https://www.leroymerlin.com.br/dispenser-sabonete-liquido-e-alcool-em-gel-1000ml-artplas_90603471

III – Da decisão:

Diante do exposto, não se acolhe a impugnação apresentada pela empresa E V M Produtos de Limpeza e Descartáveis, por ausência de fundamentos técnicos consistentes e carência de documentação que comprove o alegado direcionamento.

A exigência impugnada está amparada em justificativa técnica plausível, é compatível com os princípios da Administração Pública, e não se mostra excessiva, desproporcional ou restritiva à competitividade.

Face ao exposto, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos, DECIDO pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, 07 de maio de 2025.


Aline Sodré da Silva
Pregoeira

